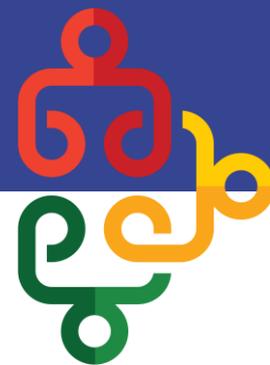




PESSOAS
2030 PROGRAMA DEMOGRAFIA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO





DATA	12-06-2024	REFERÊNCIA	2/OG/PESSOAS2030/2024	N.º ANEXOS	2
ASSUNTO	Elegibilidade de despesas com remunerações de pessoal interno financiadas em custos reais				

I – ÂMBITO

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, compete à Autoridade de Gestão (AG) do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (adiante designado PESSOAS 2030), verificar a conformidade da despesa declarada pelos beneficiários com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, assim como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

A presente orientação visa apoiar os beneficiários e prevenir a ocorrência de desconformidades relacionadas com a declaração de despesas com remunerações de pessoal interno¹, sempre que esta natureza de despesas seja financiada em custos reais.

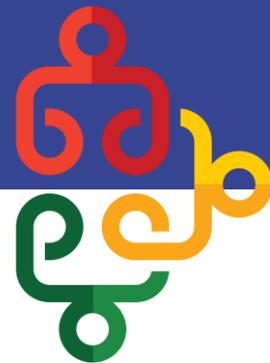
Sendo assim, esta orientação também se aplica às operações financiadas na modalidade de custos simplificados, seja na forma de taxa fixa (alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março) ou através da combinação de diferentes formas de apoio (alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023), sempre que as despesas com as remunerações de pessoal interno sejam financiadas em custos reais.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante designado de Regulamento Específico), aprovado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, e alterado pela Portaria n.º 152/2024, de 17 de abril, no âmbito de operações de caráter formativo e de projetos no domínio da inclusão social são elegíveis:

- ✓ os **encargos com formadores**, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico;
- ✓ os **encargos com outro pessoal afeto à operação**, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Específico.

¹ Entende-se por pessoal interno aquele que possui um contrato de trabalho com o beneficiário, nomeadamente o pessoal contratado especificamente para a execução de atividades da operação ou pessoal da entidade que passa a realizar atividades da operação.



Complementarmente, e tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e a alínea a) do artigo 27.º do Regulamento Específico, as despesas com a **remuneração de pessoal interno** (formadores e outro pessoal afeto à operação) são elegíveis nos seguintes termos:

- a) Despesas que correspondam a remuneração a que tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, relativa a **horas prestadas no período normal de trabalho**, a qual integra:
- i. a remuneração base mensal;
 - ii. os encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
 - iii. outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal.

O somatório da remuneração base mensal e das outras prestações regulares e periódicas (previstas nas subalíneas i. e iii.) a considerar para efeitos do cálculo das remunerações a imputar a financiamento não pode exceder o valor previsto para a **remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública**², sem o valor de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

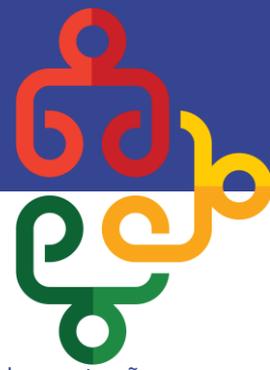
Ressalva-se que, caso o valor da remuneração base mensal e/ou das outras prestações regulares e periódicas exceda o referido limite, o valor a imputar a financiamento com os encargos obrigatórios da entidade patronal associados a essas duas componentes deverá também ter por base esse limite.

Estas despesas devem ser declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas durante o período normal de trabalho no âmbito da operação.

- b) Despesas que correspondam à remuneração relativa a **horas prestadas fora do período normal de trabalho**, a título de trabalho suplementar, desde que observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

O valor da remuneração base mensal a considerar para efeitos do cálculo das remunerações relativas a trabalho suplementar a imputar a financiamento também está limitado ao valor previsto para a **remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública**, sem o valor de despesas de representação, salvo se as

² O valor atualizado à data é de 4.009,89 € (DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público).



remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

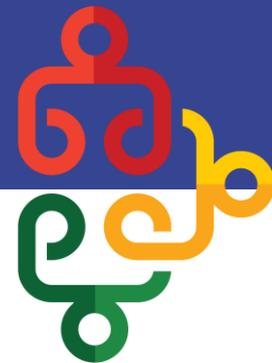
Caso o valor da remuneração base mensal exceda o referido limite, o valor a imputar a financiamento com os encargos obrigatórios da entidade patronal associados a essa remuneração deverá também ter por base esse limite.

Estas despesas devem ser declaradas em função das horas reais mensalmente prestadas no âmbito da operação, a título de trabalho suplementar, uma vez que a remuneração dessas horas é diferenciada consoante o dia/horário em que o mesmo é prestado e o número total de horas extraordinárias prestadas pelo/a trabalhador/a ao longo do ano.

- c) Em termos globais, as remunerações resultantes do trabalho prestado dentro (remuneração base mensal e prestações regulares e periódicas) e fora do período normal de trabalho a considerar para efeitos de financiamento, com exclusão dos encargos obrigatórios por conta da entidade patronal, não podem, também elas, exceder o valor previsto para a **remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública**, sem o valor de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

A tabela infra procura sistematizar, de forma esquemática, os limites de elegibilidade acima indicados:

	Componentes da Remuneração	Limites
Horas prestadas dentro do horário normal de trabalho	Remuneração base mensal (a)	Estas duas componentes, individualmente e no seu conjunto, estão limitadas à remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, assim como o respetivo somatório.
	Prestações regulares e periódicas (b)	
	Encargos sociais obrigatórios [incidem sobre (a) + (b)]	Se o citado limite for excedido, os encargos sociais obrigatórios a considerar para efeitos de financiamento são calculados com base nesse limite.
Horas prestadas fora do horário normal de trabalho	Remuneração do trabalho suplementar (c)	O valor da remuneração base mensal a considerar para efeitos do cálculo destas remunerações está limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.
	Encargos sociais obrigatórios [incidem sobre (c)]	Se o limite estabelecido para o valor da remuneração for excedido, os encargos sociais obrigatórios a considerar para efeitos de financiamento são calculados com base nesse limite.
	(a) + (b) + (c)	Este somatório também está limitado à remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.



Em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas podem ser definidas outras regras e limites específicos em matéria de financiamento das despesas com remunerações de pessoal interno, designadamente no âmbito das operações financiadas em opções de custos simplificados.

III – PROCEDIMENTOS A ADOTAR

Neste enquadramento legal, e com vista a facilitar o apuramento por parte dos beneficiários das despesas com remunerações de pessoal interno a imputar no âmbito das operações, a AG do PESSOAS 2030 procede à divulgação, em anexo, de dois mapas de suporte ao cálculo das referidas despesas, quando declaradas em custos reais:

- **Anexo 1** – Mapa de apuramento mensal das remunerações de pessoal interno relativas a **horas prestadas no período normal de trabalho** (que suporta a imputação das despesas previstas na alínea a) do Ponto II desta Orientação de Gestão);
- **Anexo 2** – Mapa de apuramento mensal das remunerações de pessoal interno relativas a **horas prestadas fora do período normal de trabalho** (que suporta a imputação das despesas previstas na alínea b) do Ponto II desta Orientação de Gestão).

Estes mapas constituem instrumentos auxiliares de apoio que podem e devem, sempre que se justificar, ser adaptados pelos beneficiários em função das respetivas especificidades, desde que sejam garantidas as condições de elegibilidade associadas à natureza de despesas em questão.

No que concerne ao apuramento dos custos com **remunerações de pessoal interno relativas a horas prestadas no período normal de trabalho** (Anexo 1), cumpre-nos informar que:

- As remunerações mensais a imputar à operação devem contemplar os encargos sociais obrigatórios por conta da entidade patronal, o subsídio de refeição, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos com medicina no trabalho, assim como os duodécimos dos subsídios de férias e de Natal, desde que relevados contabilisticamente, independentemente de se encontrarem, ou não, pagos à data da imputação da despesa.
- Para efeito de apuramento da taxa com o seguro de acidentes de trabalho, os beneficiários devem ter em consideração o valor da apólice de seguro de acidentes de trabalho, o capital coberto, o período a que o seguro reporta e os colaboradores que o mesmo abrange.
- O valor máximo elegível do subsídio de refeição diário a considerar corresponde ao valor fixado para os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas que se encontrar em vigor à data da operação, ou ao valor que resultar de Convenção Coletiva de Trabalho, quando exista. Este subsídio de refeição poderá ainda ser atribuído através de vales de refeição/cartões eletrónicos, desde que respeitados os limites atrás mencionados.



Isto significa que, caso o subsídio de refeição diário exceda o citado limite, o respetivo diferencial é considerado não elegível.

- O número de horas trabalhadas no âmbito da operação deve estar suportado da seguinte forma:
 - Formadores - Sumários;
 - Outro pessoal - Registo Horário de Tarefas (vulgarmente designado por *Timesheet*), devidamente assinado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico, ou Declaração do beneficiário atestando a percentagem de afetação, quando a mesma é constante ao longo de toda a operação.

Por seu turno, no que respeita às **remunerações de pessoal interno relativas a horas prestadas fora do período normal de trabalho** (Anexo 2), informa-se que:

- O apuramento do respetivo valor máximo elegível mensal terá de ser objeto de tratamento autónomo, através de um mapa de suporte distinto do que é adotado para as despesas com a remuneração relativa às horas prestadas no período normal de trabalho, porque, por um lado, esta componente não releva, nomeadamente, para efeitos de subsídio de férias, subsídio de Natal, seguro de acidentes de trabalho e encargos com medicina no trabalho e, por outro lado, as horas prestadas fora do período normal de trabalho são remuneradas de forma diferenciada consoante o dia/horário em que as mesmas são prestadas.
- O mapa divulgado no Anexo 2 foi elaborado tendo em conta o disposto no artigo 268.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua atual redação) e artigo 162.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação), ou seja, tem em consideração o facto dos acréscimos ao valor da retribuição horária serem distintos a partir do momento em que o colaborador perfaz as 100 horas anuais de trabalho suplementar.
- As horas de trabalho suplementar prestadas no âmbito da operação devem estar suportadas por sumários, no caso de formadores, ou por um Registo Horário de Tarefas (vulgarmente designado por *Timesheet*), no caso de outro pessoal, que permita estabelecer a sua relação inequívoca com a operação financiada, o qual deve estar devidamente assinado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico.

Acrescem ainda as seguintes **orientações finais**:

- Quando, num determinado mês, um/a colaborador/a desenvolva funções no âmbito da operação dentro e fora do período normal de trabalho, o valor máximo elegível a considerar para financiamento corresponderá ao somatório dos valores apurados nos mapas constantes dos Anexos 1 e 2.



- Os encargos com as remunerações de cada elemento do pessoal interno, incluindo as relativas ao trabalho suplementar, devem ser imputados, mensalmente, de forma agregada numa única linha de despesa, ou seja, na listagem de despesas a apresentar a financiamento os beneficiários não devem separar as várias componentes elegíveis (remuneração base mensal, encargos sociais obrigatórios da entidade patronal, seguro de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, subsídio de refeição, subsídios de férias e de natal, e ainda, se aplicável, a remuneração das horas prestadas fora do período normal de trabalho), uma vez que esse procedimento prejudica a aferição da elegibilidade das despesas por parte da AG.

IV – DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não se consideram elegíveis as despesas decorrentes de:

- ✓ compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- ✓ encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- ✓ quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

A presente Orientação é aprovada ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.